

Câmara Municipal de Óbidos		370
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2014

--- Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2014, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 50 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 341. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 23, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 14 de novembro de 2014. -----

--- *Aprovada por maioria, com a abstenção da vereadora Ana Sousa, por não ter estado presente na dita reunião.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - Pediu a palavra o Sr. Rui Ferreira, residente em Fraldeu - Óbidos, para pedir a ajuda da Câmara, como já o fez há um ano, no sentido de serem corrigidos alguns aspetos de incumprimento do regulamento do mercado criado à Porta da Vila, em Óbidos.-----

--- O Sr. Presidente referiu que este é um assunto recorrente, não só na reunião de Câmara, mas também nos sucessivos pedidos de audiência que lhe têm vindo a ser solicitados sobre esta matéria.-----

Sublinhou que a Câmara tem vindo a dar especial atenção a este assunto, com o reforço de fiscalização, tanto por parte da GNR como pelo fiscal do Município. -----

Na sequência dessas ações de fiscalização foram levantados alguns autos e nalguns casos até apreendidos produtos que estavam a ser vendidos fora do âmbito do regulamento, dando que os respetivos processos de contraordenação ainda não produziram efeitos sancionatórios.-----

Acrescentou que o prazo da concessão está prestes a terminar e a Câmara irá ponderar sobre a continuidade da existência daquele mercado, porque não estão a ser concretizados os princípios que lhe estavam subjacentes.-----

--- O Sr. Rui Correia, depois de ter colocado o problema e de ter ouvido a resposta do Sr. Presidente, disse que não tinha mais questões a colocar ao executivo municipal e retirou-se de imediato. -----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou qual a razão da necessidade de realização de frequentes reuniões sobre o mercado da Porta da Vila. -----

--- O presidente da câmara respondeu que os vendedores queriam estar ali de forma livre e sem cumprimento de regras, ocupar mais espaço do que lhes está destinado e vender produtos não previstos no regulamento. -----

--- O vereador Pedro Félix acrescentou que está a ser muito difícil fazer cumprir o regulamento, a não ser que o fiscal ali permanecesse a tempo inteiro, sábados domingos e feriados, atendendo aos abusos constantes que ali se observam pelos vendedores. -----

Salientou que o prazo da concessão por dois anos está quase a terminar e declarou que sobre esta matéria já tem uma opinião perfeitamente definida sobre o destino a dar àquele espaço e a continuidade ou não do mercado da Porta da Vila. -----

Câmara Municipal de Óbidos		371
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

Esse assunto virá à reunião de Câmara e, nessa altura, atendendo também às implicações na valorização do património, será tomada uma decisão. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues pediu que o assunto seja agendado com a antecedência possível, pois que os vereadores do Partido Socialista não são conhecedores da problemática que envolve este processo e será necessário algum tempo para o estudar. -----

--- O presidente da câmara afirmou que tem de ser analisada esta matéria, não só na ótica da dificuldade de funcionamento mas também por uma questão de princípio e de justiça perante os empresários estabelecidos na Vila de Óbidos, que têm de observar um conjunto de obrigações legais, deveres esses que não são tão rígidos para os vendedores dos mercados. -----

Primeiro deverá ser avaliado o princípio para o qual aquele mercado foi criado, exatamente para dar oportunidade a pessoas com dificuldades económicas de poderem ter ali um complemento aos seus rendimentos. -----

Estando este princípio ferido, há que apurar se vale ou não a pena manter esta situação face à concorrência desleal com o comércio estabelecido na Vila de Óbidos. -----

Deverá também refletir-se se faz ou não sentido o mercado da Porta da Vila em termos do impacto no ambiente urbano. -----

--- A vereadora Ana Sousa questionou até que ponto se deixar de existir a filosofia deste espaço, ainda que noutra sítio, não vai um pouco contra a linha de ação da Câmara. -----

--- O presidente da câmara afirmou que essa é uma discussão que pode ser feita em paralelo com as possibilidades que referiu, mesmo aceitando que sejam apenas vendidos produtos que contribuam para o verdadeiro desenvolvimento comunitário, isto é, que comercializem apenas os recursos endógenos do concelho. -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Sr. presidente fez a apresentação da Dr.^a Ana Eusébio, presente na reunião de Câmara, que está proposta para desempenhar as funções de suplente do secretariado das reuniões de Câmara. Informou que a Ana Eusébio tem formação superior na área administrativa e é colaboradora do Município há já alguns anos. Desempenhou funções na Secção de Recursos Humanos, onde fez um trabalho extraordinário, estando presentemente em serviço na Secção Central. Referiu que a Ana está designada para secretariar as sessões da Assembleia Municipal em substituição do funcionário João Vasco Urbano, recentemente falecido, bem como está proposta como suplente do secretariado das reuniões de câmara, no sentido de substituir o secretário Octávio Alves nas suas faltas ou impedimentos. Passará também a assumir, na Secção Central, outras tarefas de grande responsabilidade. -----

--- O presidente da câmara informou de uma reunião havida na Secretaria de Estado do Ambiente sobre o resultado de um estudo efetuado sobre os efeitos das alterações climáticas. Em consequência das conclusões desse estudo o POC - Plano da Orla Costeira - foi suspenso por iniciativa do Governo, para que passe a integrar as medidas preventivas adequadas a minimizar os riscos iminentes do aumento do nível das águas do mar a que todo o litoral está sujeito e a deslocação de areias, de norte para sul, sob ação das correntes marítimas. Os riscos são maiores a norte da foz do Douro, sendo que na costa da região oeste esses riscos são mais reduzidos, mas, ainda assim, há que tomar as medidas consideradas necessárias. -----

--- O presidente da câmara deu nota de um trabalho maioritariamente conduzido pela vereadora Celeste Afonso, que é o programa "Óbidos Vila Literária" e as diligências efetuadas para adquirir financiamento. -----

Câmara Municipal de Óbidos		372
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

--- O presidente da câmara deu conhecimento de reuniões com a comunidade para inclusão na estratégia de descentralização de eventos, da Vila de Óbidos para as localidades do concelho. -----

--- O Sr. Presidente referiu que os cinco projetos que serão apresentados a cada Sábado no decurso do evento “Óbidos Vila Natal” estão em franco desenvolvimento, pelo que estão criadas condições para que tudo corra bem. A Óbidos Criativa tem gerado uma dinâmica com uma nova abertura e um novo espírito numa estratégia de mudança e inovação. -----

--- O presidente da câmara informou que o vereador José Capinha tem mantido uma relação muito estreita com todos os presidentes das juntas de freguesia e tem conseguido dar resposta às solicitações cada vez mais exigentes destes, o que é um sinal que os autarcas das freguesias estão a desempenhar bem as suas funções e o Município tem-se revelado à altura para corresponder às expectativas.-----

--- O Sr. Presidente deu conta que o vice-presidente da câmara tem conduzido vários *dossiers*, em particular o do Pavilhão Municipal, ao fazer forte pressão junto do empreiteiro para que seja concluído rapidamente. -----

--- O presidente da câmara referiu o trabalho que tem vindo a ser feito na área da educação, de forma a corrigir alguns aspetos que precisam de ser melhorados. -----

--- O Sr. Presidente informou da realização de reuniões com atores do Parque Tecnológico.

--- O presidente da câmara deu nota da realização de um “Boot Camp” para os alunos do ensino vocacional melhorarem os seus resultados e assimilarem valores como a responsabilidade, o respeito, a disciplina, a cooperação e a liderança, e o Município tem dado todo o apoio necessário. -----

--- O Sr. Presidente deu conhecimento da estratégia que está a ser seguida para reduzir os intervenientes no processo de fornecimento de água, com o ataque, apenas por agora, às juntas de freguesia e às comissões de moradores.-----

A Freguesia de Olho Marinho desde 1949 tem a seu cargo a distribuição de água aos domicílios da povoação, tendo para isso feito investimentos ao longo de todos estes anos. Segundo a lei, as freguesias passam a não ser reconhecidas com competências para fazer o abastecimento de água, havendo agora que fazer a transição para o Município. -----

A Câmara resistiu a esta medida, pelo princípio do respeito pela comunidade local que fez investimentos e desde sempre administrou, e bem, a rede de distribuição de água, e também para não pactuar com este ataque às entidades fornecedoras de água.-----

O presidente da câmara disse que será feita uma reunião com a população do Olho Marinho para lhes ser explicado o cumprimento desta imposição de ter de ser o Município a gerir o sistema de distribuição de água em substituição da freguesia, e as soluções que venham a ser encontradas para minimizar a quebra de receitas da Freguesia de Olho Marinho.-----

--- O vereador José Capinha disse que este é um assunto suprapartidário e para o qual todos deverão estar unidos. Vai ser muito difícil alterar o que superiormente estão a querer fazer, mas a consequência vai causar muitos problemas às freguesias abrangidas por esta imposição, designadamente a de Olho Marinho. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues disse achar estranho este interesse do Governo em reduzir as entidades com competência para fazer distribuição de água, quando um sistema autossuficiente está a funcionar bem, venha um decreto-lei obrigar que sejam os municípios a gerir os sistemas de distribuição de água e que, neste caso, a freguesia de Olho Marinho, que é dona das infraestruturas, se veja impedida de fazer o que desde longa data tem feito bem.-----

Câmara Municipal de Óbidos		373
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

--- O presidente da câmara sublinhou que o cumprimento do previsto no decreto-lei não pode ser adiado *sine die*, tem de haver uma solução e o PCQA - Plano de Controlo da Qualidade da Água - tem de obter aprovação, mas tem de haver alguma resistência e não ceder de ânimo leve àquilo que ilegitimamente nos querem impor.-----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **342. ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi presente um pedido da Associação Recreativa Desportiva Cultural Vauense, de isenção do pagamento das taxas referentes à realização da festa em honra da Nossa Senhora da Piedade.-----

--- ***Deferido, por unanimidade.***-----

--- **343. VIAGEM E ESTADIA A KORIJK:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do art.º 44º do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pelo vice-presidente da câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do presidente da câmara, proferido a 30 de outubro de 2014, que emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços para viagem e estadia a Kortrijk, na Bélgica, no âmbito da rede Urbact- Creative Spin”.-----

--- ***Ratificado, por unanimidade.***-----

--- **344. SUBSÍDIOS A ALUNOS DO 1º CICLO:** - Presente a proposta com o seguinte teor: - «Assunto: **Apoio para livros e material escolar aos alunos do 1º ciclo no âmbito da ação social escolar**-----

O Ministério da Educação e Ciência, através do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, fixou no Despacho nº 11306-D/2014, do dia 8 de setembro, a manutenção das condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas desde 2009, com as alterações introduzidas nos Despacho subsequentes (vide documento junto em anexo). Nesses termos, os auxílios económicos para apoio na aquisição de livros e material escolar aos alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico, mantém a comparticipação mínima dos seguintes valores: 1º e 2º Anos - Escalão A - Livros - 26,60€, Material Escolar -13,00€, (total arredondado 40€) ----- Escalão B - Livros - 13,30€, Material Escolar - 6,50€, (total arredondado 20€) e para o 3º e 4º Anos - Escalão A - Livros - 32,80€, Material Escolar -13,00€, (total arredondado 46€) Escalão B- Livros- 16,40€, Material Escolar -6,50€ (total arredondado - 23€). A presente propostos adota os valores de referência fixados no Despacho supra referido, contabilizando o montante para livros e material escolar, arredondado à casa decimal.-----

Para efeitos de apreciação e atribuição de apoio económico no presente ano letivo de 2014-15, junto se anexa documentos detalhados por Complexo Escolar com o número de pedidos formulados, a análise efetuada face à elegibilidade dos mesmos, caracterização dos casos e respetiva proposta de reposicionamento face às situações de exceção previstas na lei.-----

Assim nos termos do disposto na alínea hh), do artº 33, da Lei 75/2013, de 12 de setembro submeto para apreciação e deliberação do executivo camarário a proposta de atribuição do valor total de 5.842,00€ para apoio na aquisição de livros de material escolar aos alunos do 1º ciclo das escolas de Óbidos distribuído da seguinte forma: Complexo dos Arcos 2.312,00€, Complexo do Alvito 1.804,50€ e Complexo do Furadouro 1.725,50€.-----

Para efeitos de gestão e entrega dos apoios a verba aprovada deve ser remetida ao Agrupamento de Escolas de Josefa de Óbidos que procederá à emissão de cheques aos respetivos Encarregados de Educação dos 185 alunos abrangidos.-----

--- A vereadora Ana Sousa declarou que gostaria que o apoio atribuído a cada aluno fosse de maior valor, que abrangesse um maior número de alunos e que ficasse condicionado a ser gasto apenas para este fim.-----

Câmara Municipal de Óbidos		374
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

--- A vereadora Celeste Afonso informou que o montante para este tipo de apoios tem a ver com os escalões atribuídos a cada aluno e é em função desse escalão que é calculado o valor do subsídio. Essa verba é para compensar o valor já gasto em livros e material escolar que foi adquirido na papelaria da escola. -----

--- *Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de atribuição de apoios económicos aos alunos do 1º ciclo das Escolas de Óbidos, para aquisição de livros e material escolar, no valor total de 5.842,00€.* -----

--- 345. **OFERTA DE LIVRO A ALUNOS DO 1º CICLO:** - Tendo em conta que já vem sendo habitual o Município de Óbidos oferecer no Natal um livro a cada uma das crianças do concelho que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico, foi presente um pedido de autorização para essa oferta. -----

--- A vereadora Ana Sousa disse esperar que as crianças consigam entender a mensagem que lhes é passada, dentro da linha da criatividade e do empreendedorismo. -----

--- A vereadora Celeste Afonso disse que esta iniciativa vai além da oferta do livro, porque a opção por este livro em concreto visou potenciar um conjunto de atividades que os alunos do 1º ciclo estão a desenvolver dentro do projeto específico para Óbidos. Além do espetáculo previsto para o dia da entrega do livro também ao longo do ano terão lugar atividades com base no mesmo livro. Desta forma a Câmara mantém a tradição de oferecer um livro a cada aluno do 1º ciclo e pré-escolar, consistindo esta oferta no ponto de partida para a articulação de um conjunto de atividades a desenvolver no Agrupamento de Escolas.

--- *Foi por unanimidade autorizada a oferta de um livro a cada aluno do 1º Ciclo das Escolas de Óbidos, como presente de Natal.* -----

--- 346. **OFERTA DE LIVRO A ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR:** - Considerando que já vem sendo habitual o Município de Óbidos oferecer no Natal um livro a cada uma das crianças do concelho que frequentam o Ensino Pré-Escolar, foi presente um pedido de autorização para se efetuar essa oferta. -----

--- A vereadora Ana Sousa esclareceu que também para o pré-escolar o livro a oferecer vai potenciar um conjunto de atividades e o resultado da leitura e da interpretação será partilhado entre as salas dos jardins de infância. -----

Nesta medida, partindo da oferta de natal, há-de o trabalho à volta do livro criar iniciativas dentro do contexto do programa “Óbidos Vila Literária”, para ser apresentado no Festival Internacional de Literatura. -----

--- *O elenco camarário, por unanimidade, autorizou a oferta de um livro a cada criança do ensino pré-escolar de Óbidos, como presente de Natal.* -----

--- 347. **PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO:** - Apresentado um pedido de Ivo Tiago, de indemnização por danos sofridos na sua viatura num alegado acidente provocado por buraco existente no pavimento da estrada municipal da Usseira. -----

--- O vereador Pedro Félix disse que efetivamente existia o buraco no asfalto e esse buraco poderia originar o rebentamento dos pneus da viatura. Porém, não foi provado que os pneus foram danificados naquele buraco, porque não há prova testemunhal que o rebentamento dos dois pneus foi provocado naquele local, o que geralmente é atestado pela GNR. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues disse que o reclamante não fez o mínimo que estava ao seu alcance para fazer prova de que o rebentamento dos pneus aconteceu por causa da existência daquele buraco, para o que deveria ter chamado a patrulha da GNR ao local no momento do alegado acidente. -----

--- O presidente da câmara propôs o indeferimento do pedido, por não ter sido apresentada prova da causa/efeito do buraco com o rebentamento dos pneus, porquanto não há um auto da GNR nem mesmo uma fotografia tirada no local que possa servir de prova. -----

Câmara Municipal de Óbidos		375
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

--- *A Câmara, por unanimidade, propôs o indeferimento ao pedido, por não ter sido apresentada prova de causa/efeito do buraco com o rebentamento dos pneus, porquanto não existem fotos comprovativas dos danos reclamados e por a declaração apresentada na GNR nada referir que os danos tenham sido testemunhados pelas autoridades policiais. Mais foi deliberado, nos termos dos artigos 100º e 101º do CPA, conceder audiência de interessado.* -----

--- 348. **ADITAMENTO AOS PROTOCOLOS PARA “YOGA”**: - Foi presente a seguinte proposta: - «Assunto: **Proposta de aditamento - Protocolos Parceria para a actividade Yoga nas Escolas**-----

Considerando que no início do ano lectivo não foi possível proceder a uma distribuição invariável e definitiva dos horários para o Ensino do Yoga nas Escolas de Óbidos, consecutória das diferentes necessidades de cada complexo escolar na actividade considerada, tenha-se em consideração o seguinte, relativamente aos protocolos de Parceria firmados com o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento do Olho Marinho – CSCDOM e o CYSA – CENTRO DO YOGA SÁMKHYA, ASSOCIAÇÃO - ÁSHRAMA de Caldas da Rainha: -----

No Protocolo de Parceria com o CYSA – Centro do Yoga Sámkhya, Associação – Áshrama de Caldas da Rainha, no número 2 da primeira cláusula, onde se lê:-----

a) Ministar o ensino de YOGA a alunos que frequentem os estabelecimentos escolares deste concelho assegurando 2 horários de 175 horas cada e 1 horário de 140 horas, a que crescem reuniões mensais. -----

Deve passar a constar:

a) Ministar o ensino de YOGA a alunos que frequentem os estabelecimentos escolares deste concelho assegurando 2 horários de 105 horas cada e 1 horário de 175 horas, a que crescem reuniões mensais. -----

No número 1, onde se lê:-----

1 – O MUNICÍPIO compromete-se a apoiar financeiramente o CYSA disponibilizando verba no valor de € 7.800,00 (sete mil e oitocentos euros), a entregar em dez tranches mensais iguais e sucessivas de € 780,00 (setecentos e oitenta euros), até ao final do ano lectivo 2014/2015. -----

Deve passar a constar: -----

1 – O MUNICÍPIO compromete-se a apoiar financeiramente o CYSA disponibilizando verba no valor de € 6.225,00 (Seis mil duzentos e vinte e cinco euros), a entregar em dez tranches mensais iguais e sucessivas de € 622,50 (Seiscentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), até ao final do ano lectivo 2014/2015.-----

No protocolo de parceria com o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento do Olho Marinho – CSCDOM, no número 2 da primeira cláusula, onde se lê:-----

a) Ministar o ensino de YOGA a alunos que frequentem os estabelecimentos escolares deste concelho assegurando 2 horários de 105 horas cada, a que crescem reuniões mensais. -----

Deve passar a constar: -----

a) Ministar o ensino de YOGA a alunos que frequentem os estabelecimentos escolares deste concelho assegurando 1 horários de 175 horas e 1 horário de 140 horas, a que crescem reuniões mensais.-----

No número 1, onde se lê:-----

1 – O MUNICÍPIO compromete-se a apoiar financeiramente a ASSOCIAÇÃO disponibilizando verba no valor total de € 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta euros), a entregar em dez tranches mensais iguais e sucessivas de € 345,00 (trezentos e quarenta e cinco euros) até ao final do ano lectivo 2014/2015. -----

Deve passar a constar: -----

1 – O MUNICÍPIO compromete-se a apoiar financeiramente a ASSOCIAÇÃO disponibilizando verba no valor total de € 5.025,00 (cinco mil e vinte cinco euros), a entregar em dez tranches mensais iguais e sucessivas de € 502,50 (quinhentos e dois euros e cinquenta cêntimos) até ao final do ano lectivo 2014/2015. -----

Câmara Municipal de Óbidos		376
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

Assim, considerando que não se procede a nenhuma alteração do valor total atribuído, mas apenas a uma redistribuição dos horários pelos protocolos referidos e, tendo em conta que já foram pagos os meses de Outubro e Novembro, dever-se-á proceder à correcção dos valores na tranche referente ao mês de Dezembro, procedendo-se da seguinte forma: -----

- Tendo o CYSA – Centro do Yoga Sámkhya, Associação – Áshrama de Caldas da Rainha, recebido duas tranches de 780,00€ (num total de 1560,00 €) e sendo-lhe devido apenas 1245,00€ (duas tranches de 622,50 €), foi entregue um excedente de 350,00€. Assim, na tranche de Dezembro será corrigido o valor, com uma entrega de apenas 272,50 € (duzentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos). -----

- Tendo o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento do Olho Marinho – CSCDOM recebido duas tranches de 345,00€ (num total de 690,00€) e sendo-lhe devido 1005,00€ (duas tranches de 502,50 €), foram entregues 315,00 € a menos. Assim, na tranche de Dezembro será corrigido o valor, com uma entrega de 817,50€ (Oitocentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos). -----

- O valor total dos protocolos, em conjunto, mantém-se, naturalmente, inalterado.» -----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a presente proposta de aditamento aos protocolos de parceria para desenvolvimento da atividade de “Yoga”, promovida pelo Município no âmbito da oferta educativa complementar.*-----

--- 349. **TRABALHADOR A AFETAR AO NÚCLEO DE APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL:** Foi apresentada a informação com o seguinte teor: - «Assunto: Afetação de trabalhador do município ao núcleo de apoio à Assembleia Municipal -----

O n.º 1 do artigo 31º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece que a assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal. -----

Por deliberação da câmara municipal de 15 de novembro de 2013, foram designados, por unanimidade, os trabalhadores do Município João Vasco Urbano e Anabela Santana, após votação secreta, para o núcleo de apoio próprio da assembleia municipal. -----

Atento o recente falecimento do funcionário designado João Vasco Pereira Ferreira Urbano, deverá ser afecto ao núcleo de apoio novo trabalhador, o que se submete para apreciação e eventual decisão. -----

Mais se informa que foi subscrita proposta do presidente da câmara municipal, para apreciação pela câmara municipal, no sentido de designar a funcionária Ana Sofia Reis Eusébio para as funções de secretariado das reuniões da câmara municipal, como suplente. -----

A Chefe de Divisão, Cecília Lourenço». -----

--- *Por votação secreta, a Câmara designou, por unanimidade, a trabalhadora do município - Ana Sofia Reis Eusébio - a afetar ao núcleo de apoio à Assembleia Municipal.*-----

--- 350. **SUPLENTE DO SECRETARIADO DAS REUNIÕES DE CÂMARA:** - Atendendo a que o n.º 2 do artigo 57º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece que as atas das reuniões da câmara municipal são lavradas por trabalhador da autarquia designado para o efeito, o que ocorreu na reunião da câmara municipal de 23 de outubro de 2013. -----

Atendendo ainda a que o funcionário designado como suplente para as funções de secretariado das reuniões da Câmara Municipal, João Vasco Pereira Ferreira Urbano, faleceu.-----

Nos termos do n.º 2 do artigo 57º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi presente uma proposta do presidente da câmara no sentido de que, para o regular funcionamento de todas

Câmara Municipal de Óbidos		377
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

as funções do secretariado das reuniões da Câmara Municipal, seja designada a funcionária Ana Sofia Reis Eusébio como suplente do funcionário Octávio Manuel Dias Alves, em caso de falta ou impedimento deste.-----

--- *Por votação secreta, a Câmara designou, por unanimidade, a trabalhadora Ana Sofia Reis Eusébio para as funções de suplente do secretariado das reuniões de Câmara.*-----

--- 351. **PROJETO “PENSAR COLORIDO”**: - Para emissão de parecer prévio foi presente a informação seguinte: - «Assunto: «**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJETO DA AUTORIA DE ROMARINA PASSOS, DENOMINADO «PENSAR COLORIDO»**». -----

Estando a terminar o contrato celebrado entre este Município e a Pintora Romarina Passos no próximo dia 31 de dezembro de 2014, por via da requisição n.º 898/2014 e sendo intenção do Município de Óbidos dar continuidade a este programa pedagógico que foi concebido no intuito de promover o desenvolvimento das crianças através da divulgação das artes plásticas como complemento curricular de apoio ao educador de infância, torna-se necessário desenvolver procedimento adequado. Para o efeito, tratando-se do exercício de profissão liberal (pintora), sem sujeição a horário de trabalho, disciplina e direção e com retribuição fixa mensal (1.000,00 €) a referida prestação de serviços acolhe enquadramento legal na alínea b), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de avença.-----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

Nesta conformidade, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Critérios Materiais, pelo prazo de 36 meses pelo valor de 36.000,00 € (trinta e seis mil euros), valor ao qual não acresce o IVA, pelo facto do serviço em causa não estar sujeito a este imposto.-----

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2014), adiante designado por OE 2014, determina no art.º 73.º que,-----

“1 – O disposto no art.º 33.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro¹ e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 33.º. -----

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro² e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril,

¹ Atualmente regulado artigo 1.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

² Atualmente regulado alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Câmara Municipal de Óbidos		378
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 33.º, aplica -se sempre que em 2014 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro³, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro⁴, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

6 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

7 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro⁵, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos

³ Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

⁴ Atualmente regulado n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

⁵ Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Câmara Municipal de Óbidos		379
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013.-----

10 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro⁶, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

11 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

12 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

13 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4.-----

14 – Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança.-----

15 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

16 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4.-----

17 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei n.º. 107/2012, de 18 de Maio, alterado pela presente Lei, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

18 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Como já foi referido anteriormente, o n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, LOE para 2014, estipula que os termos e tramitação do parecer prévio será regulada por portaria.

Assim, e considerando que:-----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----
- Foi publicada em 03 de março de 2014 – n.º 53/2014 – a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro⁷.”-----

⁶ Atualmente regulado n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

⁷ Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Câmara Municipal de Óbidos		380
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal. ---
O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer: -----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----
a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----
b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----
c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----
d) Identificação da contraparte; -----
e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Os nºs 3 e 4 do art.º 3.º desta Portaria estabelece ainda: -----
“3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.
4 – O pedido de parecer para autorização de exceção de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.” -----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a aquisição **«PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJETO DA AUTORIA DE ROMARINA PASSOS, DENOMINADO «PENSAR COLORIDO»**. -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

A verba está inscrita no orçamento para 2015, de acordo com a declaração emitida nos termos da alínea c) do n.º 3 e n.º 4, do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1, do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2208, de 29 de janeiro, que se anexa. -----

O compromisso que resulta desta despesa é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, encontra-se sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal, estando este assunto já agendado para apreciação daquele órgão na sua próxima reunião, que terá lugar no final de novembro do ano em curso. -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de – **36.000,00 €** (trinta e seis mil euros), valor ao qual não acresce o IVA, pelo facto deste serviço não estar sujeito a este imposto, adotando-se a modalidade de Ajuste Direto Regime Critérios Materiais, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal a seguinte entidade: -----

- **Romarina Assunção Passos** -----

Câmara Municipal de Óbidos		381
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente. -----
De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e art.º 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----
O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2013. O Município de Óbidos teve, durante os anos de 2012 e 2013, procedimentos com o mesmo objeto e contraparte, visto que o contrato n.º 24/2011 foi celebrado em 22 de novembro de 2011 e vigorou pelo prazo de 36 meses. -----
Neste contexto, por aplicação do n.º 2 do art.º 73.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, a presente prestação de serviços não se encontra sujeita a redução remuneratória, atendendo a que se trata de uma avença, cujo valor mensal é inferior a 1.500,00€. O art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, estipula que, a redução remuneratória prevista no art.º 2.º deste diploma legal, vigora no ano de 2014 a partir da data da entrada em vigor da presente lei e no ano seguinte, sendo revertida em 20% a partir de 1 de janeiro. -----
A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no passado dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial. -----

Conclusão

Assim, tendo em conta que: -----
O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----
Por imperativo da legislação (OE 2014), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados. -----

Propõe-se:-----

1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de prestação de serviços de **«PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJETO DA AUTORIA DE ROMARINA PASSOS, DENOMINADO «PENSAR COLORIDO»**.-----

Óbidos, 05 de novembro de 2013-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- Por unanimidade, o executivo municipal emitiu parecer prévio favorável à «Prestação de Serviços no âmbito do Projeto da autoria de Romarina Passos, denominado - “Pensar Colorido”. Como se trata de um procedimento plurianual e já agendado para a próxima Assembleia Municipal a realizar no dia 28 de novembro, esta deliberação fica condicionada à autorização deste órgão.»-----

--- 352. **PRESTAÇÕES DE SERVICOS:** - Apresentada a informação que se transcreve: -
«ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PARECER GENÉRICO DELIBERADO EM 04/04/2014 -----

Na sequência da deliberação, tomada pelo Executivo Municipal na reunião de 04 de abril de 2014, respeitante à emissão de parecer genérico favorável previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, dando cumprimento ao dever de informação, junta-se Anexo I, relativo às

Câmara Municipal de Óbidos		382
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

prestações de serviços contratadas de 28/10/2014 a 25/11/2014, cujo montante anual acumulado não ultrapassa os 5.000,00 euros com exclusão do IVA. -----

Estabelece o n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, os elementos que deve conter o pedido de parecer. Nesta conformidade, informa-se que, em todas as prestações de serviço apresentadas no Anexo I, se verifica: -----

- Tratar-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho;----
- A verba está contemplada no Orçamento de 2014 nas rubricas pertinentes, e emitida a devida declaração de cabimento;-----
- O procedimento de formação de contrato é o previsto no artigo 128.º do CCP;-----
- Não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades convidadas; -----
- Foram sujeitas às reduções remuneratórias indicadas.» -----

ANEXO I

Prestações de Serviços contratadas entre 28/10/2014 e 25/11/2014

OBJECTO	CONTRAPARTE	VALOR	REDUÇÃO
Estadia para funcionárias que vão participar em encontro de filosofia para crianças	Verd Hotel Empreendimentos Hoteleiros, lda	48,78 €	0,00 €
Prestação de serviços para o serviço de informática e telecomunicações em áreas distintas da gestão de sistemas de informação	João Carlos de Barros Miguel	1.800,00 €	0,00 €
Inspeção do elevador do complexo escolar do Furadouro	Bureau Veritas Rinave	25,50 €	0,00 €
Inscrição em acção de formação da Arqª Paula Salvador e da D. Dina	Fundação para os estudos e formação autárquica	200,00 €	0,00 €
Publicação de anúncio	Medioeste, lda	200,00 €	0,00 €
Estadia no âmbito da rede Urbact III	Josefa d' Óbidos Empreendimentos	63,42 €	0,00 €
Total		2.337,70 €	0,00 €

--- *O elenco camarário tomou conhecimento das prestações de serviços contratadas entre 28/10/2014 e 25/11/2014, no âmbito do parecer genérico favorável emitido por deliberação de 04 de abril de 2014.*-----

--- 353. **TRANSPORTES ESCOLARES/2015:** - Foi apresentada a seguinte proposta: -
«Assunto: «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES EM CARREIRA PÚBLICA PARA O ANO CIVIL DE 2015»-----

Estando a terminar no próximo dia 31 de dezembro de 2014 o contrato n.º 3/2014, celebrado entre este Município e a Rodoviária do Tejo, S.A. que assegura o transporte escolar dos alunos do 1.º e 2.º ciclo para os complexos escolares que compõem as escolas de Óbidos, atendendo à competência legalmente estabelecida dos Municípios, torna-se necessário desenvolver procedimento adequado, que assegure estes serviços. -----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

Nesta conformidade, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Critérios Materiais, até 31 de dezembro de 2015, pelo valor de 200.990,00 € (duzentos mil euros, novecentos e noventa euros), valor ao qual acresce o IVA. -----

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2014), adiante designado por OE 2014, determina no art.º 73.º que,-----

Câmara Municipal de Óbidos		383
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

"1 – O disposto no art.º 33.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro⁸ e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 33.º. -----

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro⁹ e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 33.º, aplica -se sempre que em 2014 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro¹⁰, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro¹¹, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

7 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de

⁸ Atualmente regulado artigo 1.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

⁹ Atualmente regulado alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

¹⁰ Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

¹¹ 4 Atualmente regulado n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Câmara Municipal de Óbidos		384
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro¹², e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013.-----

10 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro¹³, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

11 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

12 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

13 — Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4.-----

14 — Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança. -----

15 — Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

16 — Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4. -----

17 — O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, alterado pela presente Lei, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se

¹² Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

¹³ Atualmente regulado n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Câmara Municipal de Óbidos		385
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

18 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Como já foi referido anteriormente, o n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, LOE para 2014, estipula que os termos e tramitação do parecer prévio será regulada por portaria.

Assim, e considerando que:-----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----

Foi publicada em 03 de março de 2014 – n.º 53/2014 – a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro¹⁴.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal. ----

O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”-----

Os nºs 3 e 4 do art.º 3.º desta Portaria estabelece ainda:-----

“3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.

4 – O pedido de parecer para autorização de exceção de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de

31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.”-----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer:-----

¹⁴ Atualmente regulado pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Câmara Municipal de Óbidos		386
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transportes Escolares em Carreira Pública para o ano de 2015**.-----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

A verba está inscrita no orçamento para 2015, de acordo com a declaração emitida nos termos da alínea c) do n.º 3 e n.º 4, do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1, do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que se anexa.-----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal.-----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de – **200.990,00€** (duzentos mil, novecentos e noventa euros), valor ao qual acresce o IVA, adotando-se a modalidade de Ajuste Direto em função dos Critérios Materiais, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, convidando-se para tal a entidade - **Rodoviária do Tejo, S.A.** – atendendo ao seguinte:-----

- É a empresa que assegura o sistema de transportes públicos nesta área geográfica;-----

- É possuidora de Título de Concessão de Carreira de Serviço Público para operar nesta área geográfica e, portanto, a única entidade habilitada a prestar o serviço, tal como previsto na al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP.-----

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.-----

De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e art.º 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

Contudo, atendendo à concordância do secretário de Estado da Administração Pública, vertida em ofício dirigido à Associação Nacional de Transportes Rodoviários Pesados e Passageiros – ANTRP -, relativamente ao entendimento de que não entende aplicável a redução remuneratória aos contratos que impliquem a aquisição de passes ou bilhetes, situações em que o valor está previamente fixado e impressos nos títulos adquiridos, foi aprovada por unanimidade, na reunião de Câmara de 26 de junho de 2013, conforme consta da saída GSE n.º 5523/2013, que se anexa, proposta de não aplicação da redução remuneratória aos passes ou bilhetes em que o valor está previamente fixado e até, muitas vezes, impresso no título de aquisição (cfr. Despachos normativos n.º 24-B/2012 de 14 de dezembro de 2012 e o despacho n.º 16518/2012 do IMTT que fixam valores máximos) atendendo que tais valores ou preços não estão sujeitos ao mercado, relativamente aos contratos celebrados em 2012 e 1013.-----

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no passado dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.-----

Conclusão

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015;-----

Câmara Municipal de Óbidos		387
Ata nº. 25	Reunião de 28.11.2014	

Por imperativo da legislação (OE 2014), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, devidamente adaptados. -----

Propõe-se:-----

1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de prestação de serviços de **«PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES EM CARREIRA PÚBLICA PARA O ANO DE 2015»**.-----

Óbidos, 05 de novembro de 2013-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- *Foi por unanimidade emitido parecer prévio favorável à presente proposta de aquisição de serviços de transportes escolares em carreira pública para o ano de 2015, e bem assim, autorizado o início do respetivo procedimento.*-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 41 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do n.º 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----